

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2012, do Senador Vital do Rêgo, que *dispõe sobre o Fundo Financeiro de Apoio aos Produtores Rurais Atingidos pela Estiagem e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 202, de 2012, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que *dispõe sobre o Fundo Financeiro de Apoio aos Produtores Rurais Atingidos pela Estiagem e dá outras providências*.

O art. 1º da Proposição institui o Fundo Financeiro de Apoio aos Produtores Rurais Atingidos pela Estiagem, destinado ao pagamento de ajuda financeira não reembolsável aos pequenos produtores rurais privados de condições de subsistência, devido à perda total ou parcial da produção agropecuária familiar em todo o território nacional, que se encontrem em áreas atingidas por estiagem, quando atendidos critérios de elegibilidade (art. 2º).

Conforme o art. 3º os recursos do Fundo são constituídos de dotações orçamentárias consignadas pela União; retornos e resultados de suas aplicações; contribuições, doações, financiamentos, recursos de outras origens; e outros que lhe venham ser atribuídos.

O art. 4º dispõe que o Fundo será administrado por um Conselho Gestor, presidido pelo representante do Ministério da Integração Nacional, e com integrantes indicados pelos Ministérios do Desenvolvimento Agrário, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Planejamento, Orçamento e Gestão; e da Casa Civil da Presidência da República.

O art. 5º estabelece prazo de noventa dias para o Poder Executivo regulamentar a Lei, admitida a contratação de auditoria externa, às expensas do Fundo, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e das estabelecidas na Lei, além do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoria (art. 6º).

A vigência da Lei se dará cento e vinte dias após a sua publicação (art. 7º).

Ao justificar a Proposição o autor destaca que as secas e estiagens recorrentes, principalmente na Região Nordeste, são causas da infelicidade e sofrimento de grandes contingentes populacionais que vivem nas áreas mais afetadas pelo fenômeno da estiagem.

O PLS será analisado também pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 202, de 2012.

II – ANÁLISE

A esta Comissão, nos termos dos incisos IV e X do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, compete opinar em temas relacionados à agricultura familiar e segurança alimentar; e à política de investimentos e financiamentos agropecuários, seguro rural e endividamento rural.

Observe-se que caberá à CAE se manifestar quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, em face do caráter terminativo.

Com respeito ao mérito, entende-se o Projeto de Lei muito importante. São recorrentes os diversos episódios de graves estiagens e secas ao longo da história do País, e esse não é um problema somente do semiárido nordestino, como muitos pensam. Recentemente, 650 cidades decretaram situação de emergência na Região Sul, em função da estiagem iniciada em novembro de 2011, que destruiu lavouras de verão e fez encolher em 40% a safra. No Rio Grande do Sul o prejuízo estimado atingiu cerca de R\$ 6 bilhões.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) anunciou em junho uma redução de 8,5% no PIB da agropecuária, no

primeiro trimestre de 2012 em relação a igual período de 2011, em face, sobretudo, da quebra da produtividade da safra brasileira de soja, provocada pela grave estiagem que se abateu sobre as lavouras do Sul.

Conforme a Secretaria Nacional de Defesa Civil há 1.134 municípios do semiárido brasileiro em situação de emergência por causa da maior seca registrada no Nordeste nos últimos 30 ou 40 anos. Para agravar a situação, a previsão dos meteorologistas para 2013 é que o Nordeste continuará sob a influência do "El Niño", fenômeno climático que está causa a seca na região. A estiagem já chega a municípios da Zona da Mata e do litoral de alguns estados.

Segundo dados ainda de outubro de 2012, em Sergipe a produção de leite caiu de 700 mil para 500 mil litros por dia, uma queda de 40%. Em Pernambuco, a produção de 2,5 milhões de litros de leite por dia caiu para 1,320 mil. Em consequência, os preços dos alimentos subiram. O leite, que custava R\$ 1,60 a R\$ 1,70, agora é vendido por R\$ 2,30, um aumento de 30%. Os preços da raiz, da fécula e da farinha de mandioca registrados em novembro pelo Centro de Estudos em Economia Aplicada (CEPEA - Esalq/USP) foram os maiores desde o início da série histórica, em 2002. A produtividade das lavouras de mandioca nordestinas está 14% menor que a da temporada anterior.

Apenas em Pernambuco, que tem 70% do território no Semiárido, estima-se a perda de 500 mil cabeças de gado, o que representa redução de 20% do rebanho, de acordo com o Comitê Integrado de Convivência com o Semiárido.

Por causa da seca, a safra de cana do Nordeste brasileiro nesta temporada deve reduzir-se em até 30 por cento em algumas áreas. A Região deve produzir somente 52 milhões de toneladas neste ano, uma queda de 10 a 15 por cento ante o recorde de 62 milhões de toneladas da última safra. O fornecimento do açúcar da região também deve cair seguindo a mesma porcentagem, ante mais de 4 milhões de toneladas da última safra. A Associação dos Plantadores de Cana do Estado de Alagoas (ASPLANA) afirmou que o estado terá uma queda de 20 a 25 % na produção da cana devido à seca que atingiu as lavouras.

Além de afetar a vida dos pequenos produtores, a seca obriga mulheres a enfrentar sozinhas as dificuldades do dia a dia, porque seus maridos foram obrigados a buscar sustento em outras paragens. A situação é, portanto, dramática.

Devemos reconhecer os esforços do Governo para atender os atingidos pela seca, mas a criação de um Fundo como o proposto pelo PLS complementarás tais ações e trará maior segurança aos agricultores familiares, com a certeza de que serão socorridos em caso de perdas por estiagens ou seca. Entretanto, cumpre observar que no art. 2º o PLS impõe que a ajuda financeira do Fundo destina-se a atender produtores rurais que atendam cumulativamente, entre outros critérios, o de ser agricultor familiar com Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP) e pessoa física ativa.

Para evitar confusões com o nome do Fundo proposto, sugerimos emenda para substituir o termo “produtores rurais” por “agricultores familiares”, explicitando melhor o universo de produtores que poderão se beneficiar da medida de apoio.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, opinamos pela *aprovação* do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2012, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CRA

Substitua-se, no Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2012, as expressões “produtores rurais” e “pequenos produtores rurais” por “agricultores familiares”, onde couber.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator